ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

**Contrato 010/2022 - IPASGO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA 2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI.**

**O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO**, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, n° 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO, e de outro lado a empresa **2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.216.487/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**, RG 4546430 SPTC GO, inscrito no CPF sob o nº 004.965.281-81, celebram o presente Contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme consta do processo 202100022087652, fundamentado no Ato de Dispensa de Licitação nº 003/2022, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de câmera fotográfica digital com lente e acessórios, de acordo com as quantidades e especificações constantes no subitem 2.2

**2.2. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO**

| Item | Descrição | Quantidades | Valor Unitário | Valor Estimado Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **Câmera Fotográfica Digital com Lente**<br>**Tipo de câmera**: DSLR com função vídeo inclusa.<br>Lente: 18-55mm ou 18-35mm<br>**Resolução mínima:** 24 MPX, full HD (1920X1080) ou superior.<br>**Resolução de vídeo**: MP4 / H.264 Full HD (1920 x 1080) a 59.94p 60 Mb ou superior<br>**Tipos de cartões de memória**: SD, MicroSD, SDHC, SDXC<br>**Conectividade**: Bluetooth, Wi-Fi, NFC (Near Field Communication);<br>**Sensibilidade ISO**: ISO 100-25600<br>**Composição da bateria**: Íon de lítio (Li-ion) recarregável, compatível com a câmera<br>**Tipo de sensor óptico**: CMOS ou similar<br>**Tamanho da tela**: mínimo de 3"<br>**Tamanho do sensor óptico**: 22.3 mm x 14.9 mm<br>**Disparo Contínuo:** 6,0 fps ou superior<br>**Formato(s) dos Arquivos de Imagem** JPEG / RAW<br>**Com foco manual**: Sim<br>**Com autofoco**: Sim | 1 | R$ 5.740,00 | R$ 5.740,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **Modos de autofoco**: Simples, Contínuo, Automático<br>**Velocidade mínima do obturador**: 30 s<br>**Memória / Armazenamento:**<br>Slot para a cartão de memória<br>**Alça de pescoço;**<br>**Cabos** para USB e HDMI;<br>- Carregador compatível com fontes de alimentação 127V – 220V | | | |
| 2 | **Bateria <u>Extra</u>**<br>**Composição da bateria**: Íon de lítio (Li-ion)<br>**(deverá ser compatível com o equipamento adquirido)** | 1 | R$ 550,00 | R$ 550,00 |
| 3 | **Cartão de memória – 128GB (SD, MicroSD, SDHC ou SDXC) compatível com a câmera**<br>Velocidade de leitura de 170MB/s, ou superior. | 1 | R$ 130,00 | R$ 130,00 |
| 4 | **Mochila Fotográfica**<br>Impermeável para Câmeras DSLR (proteção e transporte)<br>**Material:** Material resistente à água<br>**Divisórias: internas:** mínimo de 8 divisórias<br>**Compartimentos:** mínimo de 5 compartimentos<br>**Suporte para tripé:** 2 (um de cada lado) no mínimo<br>**Tamanho:** mínimo 33x25x14 cm<br>Material Resistente à Água; Forração em material respirável; Divisórias internas removíveis; Tamanho Compacto. | 1 | R$ 270,00 | R$ 270,00 |
| 5 | **Microfone de Lapela**<br>- Padrão polar: Omini-direcional<br>- Resposta de frequência: 65Hz-18KHz<br>- Sinal / ruído: 74dB ou mais<br>- Impadência de saída: preferencialmente 1000Ω<br>- Conector de saída: jack 3.5 mm.<br>- Cabo de no mínimo 6m. | 1 | R$ 180,00 | R$ 180,00 |
| 6 | **Lâmpada fotográfica (retangular ou quadrada) 3200K / 6000K Regulável para fotografia e vídeo em estúdio Lâmpada de painel de luz LED 228pcs**<br>- O design de temperatura de cor dupla (3200K / 6000K) atende aos seus diferentes requisitos de luz.<br>- Contas de LED de alta qualidade 228pcs, alto brilho e regulável.<br>- O índice de renderização de cores (Ra) ≥85% ajuda a obter fotos mais vívidas.<br>- Com luzes LED com no mínimo 4 unidades na parte traseira para mostrar o nível de energia da bateria.<br>- Com um adaptador de sapata fria com orifício de parafuso de 1/4 ", pode ser montado facilmente na câmera ou no suporte de luz. | 1 | R$ 250,00 | R$ 250,00 |
| | **VALOR TOTAL:** | | | **R$ 7.120,00** |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de 30 (trinta) dias, consecutivos, a contar do primeiro dia útil subsequente a solicitação da unidade solicitante;

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 2 (dois) dias úteis do ato da entrega, e definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade do objeto e enquadramento nos critérios de aceitação do mesmo;

3.3. Os equipamentos deverão ser entregues de forma única na sede deste Instituto, situada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, no Setor de Comunicação, 4º Andar, Bloco 3, Ala da Presidência em horário comercial das 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. (Telefone: 62-3238 2448);

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato ao CONTRATANTE quaisquer imprevistos que venham ocorrer por ocasião da entrega do objeto;

3.5. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, condições de embalagens e instruções, ressaltando que em hipótese alguma serão aceitos materiais usados, recondicionados, danificados ou fora das exigências técnicas;

3.6. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

3.7 A verificação das condições de recebimento do objeto caberá ao representante do CONTRATANTE.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A CONTRATADA deverá ofertar garantia de todos os itens que compõem o objeto, conforme legislação vigente, não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor;

4.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante tenha uma vigência por maior prazo, este deve prevalecer;

4.3. Dentro do prazo da Garantia a CONTRATADA se reserva o direito de substituir todo o material, que apresente defeitos de fabricação, por outro novo, igual ou superior ao que foi descrito neste Contrato e no Termo de Referência, processo que não acarretará nenhum ônus para o CONTRATANTE;

4.4. No processo de aplicação do uso da garantia e substituição dos equipamentos supramencionado, a contratada deverá retirar o objeto, às suas expensas, e providenciar a devida comutação em no máximo 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATANTE;

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São deveres da contratada:

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência;

5.2. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo ao IPASGO, verificar se essas estão de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, condições que deverão permanecer durante todo o período de garantia;

5.3. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos observando datas, horários, locais e modos estabelecidos para entrega do objeto;

5.4. Arcar com todas às expensas referentes à entrega e possível atendimento a garantia, como transporte, frete, encargos fiscais e comerciais e quaisquer outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto ou que venham incidir sobre este;

5.5. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo prontamente as reclamações que forem feitas;

5.8. Manter a mais absoluta confidencialidade da prestação do objeto e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

5.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas normas, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São deveres do contratante:

6.1. Pagar à CONTRATADA pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes;

6.2. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual Nº 9.561 de 21 de novembro de 2019.

6.3. Definir o local, data, hora e prazo para a entrega do objeto;

6.4. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, acompanhado da Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua correta execução, o contratante deve verificar a conformidade do objeto e assegurar o perfeito cumprimento do fornecimento deste, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

6.7. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos inerente ao fornecimento do objeto;

6.8. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;

6.9. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

6.10. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução contratual;

6.11. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.12. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe a Gestora do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo;

6.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única conforme a entrega do produto, no valor individual correspondente, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato;

7.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

7.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, por meio de depósito bancário em Conta-Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);

e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual Nº 10.051, de 18 De Fevereiro De 2022.

7.6. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.7. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

***EM = N x VP x I***

Onde:

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela a ser paga;*

*I = Índice de compensação financeira.*

Onde:

*I = (TX/100)/365 TX = 6%*

*I = (6/100)/365 I = 0,00016438*

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão da execução do contrato caberá a servidor deste Instituto que, em momento oportuno, será nomeado mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.° 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, e este deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

8.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, a gestora do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.3. O Fiscal de contrato não permitirá que seja executado serviço em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

8.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

8.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

8.6. Compete ao gestor/fiscal:

a) Manter cópia do contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

e) Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

g) Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste contrato;

i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

l) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

**9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. O valor total do contrato será de R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais), devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R$ 7.120,00 (sete mil, cento e vinte reais) nos programas nº 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220) e n°. 2022.18.61.04.572.1012.2045.04 (15010220) e elemento de despesa 3.3.90.30.34 e n° 4.4.90.52.14, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº 00001 e nº 00185 datado de 06/05/2022.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

11.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, será sempre consultada a Comunicação Setorial do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

11.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual n° 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1**.** Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1**.** Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n°8.666/93;

II **-** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei n° 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei n° 8.666/93.

13.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

13.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).

13.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

13.5. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

14.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual n° 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.

14.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20 combinado com o art. 7º,da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato , além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas;

X – cometer fraude fiscal.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injusficado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20, obedecido os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

14.5.1. A multa a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 17.928/2012.

14.5.2. O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/2.

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - *12 (doze) meses,* no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.8. O licitante que praticar infração prevista no item 15.6, III, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

14.9. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral, conforme disposto no Art. 83, da Lei nº 17.928/12.

14.10. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20.

14.11. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), nos termos do §3° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20.

14.12. Nos termos do § 4° do artigo 50 do Decreto Estadual n° 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.13. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item 12 do Termo de Referência.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL**

15.1**.** Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

15.2. A Contratada assinará no momento da formalização do Contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei n° 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

**Vinícius de Cecílio Luz**
Presidente do IPASGO

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**
2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI

**Testemunhas:**

**Samara Fouze Zenate**
CPF: 700.990.151-10

**Viviane Coelho de Jesus Santos**
CPF: 892.652.541-49

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ**, **Presidente**, em 12/05/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira**, **Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS**, **Assistente Administrativo**, em 12/05/2022, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FOUZE ZENATE**, **Assistente Administrativo**, em 12/05/2022, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000029975346** e o código CRC **6C647608**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300
- (62)3238-2475.

Referência: Processo nº 202100022087652 SEI 000029975346

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# ANEXO Nº I/2022 - IPASGO/SECAD-11248

## DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**Vinícius de Cecílio Luz**
Presidente do IPASGO

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**
2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ**, **Presidente**, em 12/05/2022, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira**, **Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000029975428** e o código CRC **9FA76DC8**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .

Referência: Processo nº 202100022087652 SEI 000029975428

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ANEXO Nº II/2022 - IPASGO/SECAD-11248

### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

**2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**

CNPJ: 33.216.487/0001-01

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**

CPF: 004.965.281-81

Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira**, **Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000029975604** e o código CRC **0A37DD81**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .

Referência: Processo nº 202100022087652 SEI 000029975604

ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

# ANEXO Nº III/2022 - IPASGO/SECAD-11248

## TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

**2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI**
CNPJ: 33.216.487/0001-01

**Sanderson Rodrigo Pereira Siqueira**
CPF: 004.965.281-81

Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira**, **Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000029975664** e o código CRC **D794FEE4**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -

CEP 74000-000 - .

Referência: Processo nº 202100022087652 SEI 000029975664